



FLORIANO

Prefeitura Municipal de Floriano
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA,SN,CENTRO, 64800-000,
Floriano-PI
CNPJ:06.554.067/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0007424/2020
Orgão Responsável	SECRETARIA MUN ADM E PLANEJAMENTO
Data/Hora de Entrada	01/10/2020 12:23:16
Instaurado por	MATEUS PEREIRA SOUZA
Interessado	SEC MUN DE EDUCACAO DE FLORIANO/PI
CPF/CNPJ do Interessado	10.640.559/0001-30
Tipo do Interessado	Administração
Objeto	CORRESPONDENCIA NÃO OFICIAL
Detalhe do Objeto	MEMORANDO Nº 207/2020
Observação	REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

MEMORANDO Nº 207/2020

Floriano (PI), 01 de outubro de 2020.

DO: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de revogação de licitação e anulação de nota de empenho.

Ilustríssimo Secretário,

A Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário de Educação do Município de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais, vem informar e requerer as providências que seguem:

Compulsando os autos de nº 001.0005682/2020, verifico que a discriminação dos objetos no termo de referência, bem como nas propostas de preço, não especificam de forma clara e objetiva os serviços que serão contratados. Dessa forma, caso seja autorizado o início dos serviços, esta Administração poderá ser prejudicada ante a falta de especificidade do objeto do contrato.

Assim, diante do risco da execução da avença e com respaldo no Princípio da Autotutela Administrativa, haja vista que o citado princípio é crucial para balizar a modificação da decisão proferida nos autos da Dispensa de nº 071/2020, parte-se do pressuposto inquestionável de que o poder público está submetido à Lei, logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

A autotutela abrange a possibilidade de o poder público rever seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a própria Administração perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Essa noção está consagrada em antigos enunciados do supremo tribunal federal, que preveem:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (stf, súmula nº 346, sessão plenária de 13.12.1963)”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (stf, súmula nº 473, sessão plenária de 03.02.1969)”.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação destes ao interesse público. se a administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (medauar, 2008, p. 130).

Em suma, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à administração pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Esse controle interno se dá em dois aspectos, a saber: a **ANULAÇÃO** de atos ilegais e contrários ao ordenamento jurídico, e a **REVOGAÇÃO** de atos em confronto com os interesses da administração, cuja manutenção se afigura inoportuna e inconveniente.

No caso em tela, esta Secretaria requer a **REVOGAÇÃO** do procedimento da dispensa de licitação nº 071/2020, tendo em vista que, se a contratação for efetivada, ela poderá trazer prejuízos aos cofres públicos, ante a inexistência das especificações do objeto.

Ante o exposto, **DETERMINO** a Revogação da Dispensa de Licitação de nº 071/2020. Após a publicação do ato de revogação, solicito a remessa dos autos à Secretaria de Finanças para que seja realizada a anulação do empenho de nº 915001/2020.

Sendo o que se apresenta, aproveito o momento para reiterar meus votos de consideração, ao tempo que me coloco à disposição para sanar quaisquer dúvidas que porventura venham existir.

Respeitosamente,

GUSTAVO MOURA FERRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 071/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0005682/2020

OBJETO: Contratação de serviços em locação de equipamentos e de edição de imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devido ao período de pandemia causada pelo Covid-19, fazendo-se necessário que as aulas sejam realizadas de forma remota através de gravações, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 001.0005682/2020.

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

○ MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Srº. Gustavo Moura Ferro, no uso das atribuições e considerando o poder discricionário a ele conferidas e:

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Termo de Referência e, tendo em vista a obrigação de realizar a especificação dos objetos licitados e, efetivar-se correções no instrumento convocatório, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse da Administração.

RESOLVO:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, conforme previsão do artigo 49 da Lei 8666/93, o processo licitatório tombado sob. Nº. 001.0005682/2020 e, conseqüentemente, a licitação por dispensa licitatória com o número 071/2020, cujo objeto é a *contratação de serviços em locação de equipamentos e de edição de imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devido ao período de pandemia causada pelo Covid-19, fazendo-se necessário que as aulas sejam realizadas de forma remota através de gravações, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 001.0005682/2020*, para que seja realizada a revisão do Termo de Referência e possíveis correções. Após a publicação do ato de revogação, solicito a remessa dos autos à Secretaria de Finanças para que seja realizada a anulação do empenho de nº 915001/2020.

Floriano-PI, 01 de outubro de 2020.

GUSTAVO MOURA FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI